

REPRESENTAÇÃO CLASSISTA. MESMO DEBATE. NOVA POSTURA.**RICARDO CARVALHO FRAGA**

Juiz do Trabalho

Presidente 9ª JCJ

Por iniciativa da Associação dos Juízes Classistas na Justiça do Trabalho, Ajucia Rs, fui indicado para homenagem nacional, junto com outros mais ilustres. Naquelas condições e *naquele momento*, estando na Presidência da Associação dos Magistrados do Trabalho do Rio Grande do Sul, Amatra RS, apresentei registro e justificativa para o não recebimento da homenagem mencionada.

Recorde-se que os juízes do Trabalho do Rio Grande do Sul há mais de uma década têm discutido a democratização e aperfeiçoamento do Poder Judiciário. Entre tais debates, está inserida a representação classista. Mais recentemente, a AMATRA/RS fez encaminhamento às entidades nacionais de juízes de suas conclusões e propostas. A Associação dos Magistrados do Brasil e Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho, aprovaram e encaminharam de *de forma alternativa*, acaso não aprovada a extinção, ao Congresso Nacional as seguintes propostas:

Proposta nº 062-93

Parágrafo único. Os magistrados dos Tribunais Regionais do Trabalho serão:

I – juízes do trabalho, escolhidos por promoção, alternadamente, por antiguidade e merecimento;

II – advogados e membros do Ministério Público do Trabalho, obedecido o disposto no art. 94;

III – classistas indicados em listas tríplices pelas diretorias das federações dos sindicatos com base territorial na região.

Dê-se ao inciso III a seguinte redação:

"classistas indicados em lista tríplice resultante de eleição de colégio eleitoral integrado pelas diretorias dos sindicatos com base territorial na região. Somente poderá concorrer à eleição para composição da lista tríplice o representante da categoria profissional ou econômica escolhido pelo voto direto dos associados da entidade sindical."

JUSTIFICATIVA:

Em sendo mantida a representação classista, o exercício de voto pelos associados dos sindicatos constitui forma única a legitimar a presença de juízes leigos no Judiciário Trabalhista. A escolha prévia deve ser da categoria. As diretorias dos sindicatos elegerão dentre os nomes previamente escolhidos aqueles que integrarão a lista. Com este procedimento afasta-se a interferência do Poder Judiciário na escolha dos representantes classistas.

Proposta nº 064-93

Art. 116. A Junta de Conciliação e Julgamento será composta de um juiz do trabalho, que a presidirá, e dois juízes classistas temporários, representantes dos empregados e dos empregadores.

Dê-se ao *caput* a seguinte redação:

"A Junta de Conciliação e Julgamento será composta de um juiz do trabalho, que a presidirá com competência exclusiva para processar e julgar as ações a ele submetidas, e de dois representantes classistas temporários dos empregadores, que atuarão na instância prévia de conciliação."

JUSTIFICATIVA:

Em sendo mantida a representação classista, a atuação dos juízes leigos no primeiro grau deve limitar-se à conciliação dos conflitos, como forma de tornar mais célere a Justiça do Trabalho. A criação de uma instância prévia visando a conciliação contribui para que a prestação jurisdicional seja mais rápida, e efetiva a atuação do Judiciário Trabalhista.

Proposta nº 065-93

Parágrafo único. Os juízes classistas das Juntas de Conciliação e Julgamento serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, na forma da lei, permitida uma recondução.

Dê-se nova redação ao parágrafo único e acrescentem-se incisos:

"Parágrafo único. Os representantes classistas de Juntas de Conciliação e Julgamento serão eleitos por colégio eleitoral integrado pelos sindicatos com base territorial na região:

I – somente poderá concorrer o representante da categoria econômica ou profissional escolhido pelo voto direto dos associados do respectivo sindicato;

II – O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho nomeará o juiz classista que for indicado pelo colégio eleitoral.”

JUSTIFICATIVA:

Impede-se a interferência do Poder Judiciário na escolha dos representantes classistas. Por serem juízes leigos, a indicação deve ser feita pelos sindicatos, de forma que seus legítimos representantes integrem o Judiciário Trabalhista. A proposta justifica-se mantida a representação classista.

O signatário sempre empenhou-se nestes debates. Acredito que o tema sempre teve e continua tendo relevância. Trata-se de questão que poderá contribuir para o aperfeiçoamento do Judiciário Trabalhista.

Tenho salientado em textos e debates que *é urgente a modificação na forma de escolha dos representantes classistas na Justiça do Trabalho e sua atuação na conciliação*.

No momento da homenagem, concretizada com a Comenda Ordem do Mérito Juiz Classista, *registrei o agradecimento pessoal*. Manifestei, também, o desejo de que tais temas sejam debatidos cada vez mais com a preocupação de contribuição ao Poder Judiciário Trabalhista. Acredito, por fim, na construção de um debate permanente. Neste processo será possível a exposição de idéias, a sua defesa e a busca de encaminhamentos e conseqüente respeito a todas as entidades e pessoas envolvidas, principalmente seus dirigentes.

Porto Alegre, 08 de novembro de 1994.